

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS.
Em, 07 / 11 / 01.
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 1474 /2001**₁
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

LIDO
Em 31 / 10 / 01
Assessoria de Plenário

Sugere a criação do Núcleo de Estudos do Folclore Regional do Distrito Federal e Entorno no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a criação do Núcleo de Estudos do Folclore Regional do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1474/2001
Fls. n.º 1

A Lei Orgânica do DF dispõe de forma clara sobre a importância da preservação da cultura e folclore regionais nos arts 246, 247 e 248, "in verbis":

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. (grifo nosso)

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno. (grifo nosso)

§ 1º O disposto no *caput* abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

§ 3º Cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para preservação e franquia da sua consulta, na forma da lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
12/D	n.º 1474, 01
Fls. n.º	2

Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;

III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

VI - prioridade aos programas e projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento do processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade;

VII - cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas;

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;

X - formulação e implantação de política e programas de desenvolvimento de recursos humanos para a área da cultura;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1474/01
1.ª S. n.º 3

XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população.

Desde 1846 quando pela primeira vez foi usado o termo *folclore* por Willian John Toms, onde se propunha um estudo e preservação da cultura popular no mundo. Até os dias atuais o Brasil pouco ou nada fez para preservar nossas raízes caboclas. Há uma Lei federal que institui em todo território nacional o dia 22 de agosto como o dia do folclore. Pena que a data passe praticamente em branco. Definitivamente vivemos em um país de pouca memória.

A idéia de criação do Núcleo de Estudos do Folclore Regional do Distrito Federal e Entorno nasceu com o objetivo de valorizar as expressões folclóricas regionais como forma de preservação da cultura popular no momento da fundação da mais nova capital da República: Brasília.

Aliado a mudança da Capital, um grande contingente de brasileiros - vindos de norte a sul do Brasil - marcharam rumo ao Centro Oeste, em busca da realização de um sonho e originando a grande diversidade cultural característica do DF. Com o fenômeno da globalização torna-se ainda mais necessário afirmarmos nossas raízes, nossa história, nossa cultura, nossa tradição sob pena de perdermos nosso referencial cultural.

A necessidade de estudar, registrar, valorizar e incentivar a tradição do folclore regional é um resgate da identidade cultural de Brasília e da história do Brasil, e se mostra de primordial importância para a existência da cultura popular do DF e do Entorno.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg